

DELIBERAÇÃO Nº 01, 08 de fevereiro de 2022.

Instaura processo eleitoral para membros da Plenária e Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu - mandatos 2022/2026 e 2022/2024 e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu (CBH – Guandu) instituído pelo decreto nº 1901-R, de 13.08.2007, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual 10.179 de 18.03.2014, e tendo por base seu Regimento Interno.

Considerando a Lei Federal 9.433, de 08.01.1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº. 005, de 10.04.2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);

Considerando a Resolução CERH Nº 03/2020 que autoriza a prorrogação do mandato dos membros das plenárias e Diretorias dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) do Estado do Espírito Santo pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento do mandato anterior;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 001, de 30.11.2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou Região Hidrográfica;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 003, de 11.06.2014 que estabelece procedimentos gerais para os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CERH nº 002, de 24.11.2016, que estabelece as categorias passíveis de compor as Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas;

Considerando a Resolução CERH - ES nº 018, de 04 de setembro de 2007, que institui e delega atribuições à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA para implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos - CEOCREH e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realização de processo eleitoral para o preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH – Guandu, mandato 2022/2026;

Considerando a necessidade de realização de processo eleitoral para a eleição da nova Diretoria do CBH – Guandu, mandato 2022/2024;

Considerando as restrições estabelecidas pelas autoridades sanitárias do Estado do Espírito Santo, por conta da Pandemia SARS-COV2 (Novo Coronavírus - COVID 19).

DELIBERA:

Art. 1º Fica aberto o processo eleitoral para preenchimento de vagas na plenária e definição da nova Diretoria do CBH – Guandu, mandatos 2022/2026 e 2022/2024.

Parágrafo único O processo eleitoral do CBH Guandu será realizado, excepcionalmente, de forma híbrida, via meios virtual e presencial, conforme as condições momentâneas da Pandemia SARS-COV2 permitirem.

Art. 2º As normas, procedimentos e critérios da condução do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH – Guandu e Diretoria são aquelas constantes no **Anexo I**, desta Deliberação.

Art. 3º - A coordenação do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e suplentes na plenária - mandato 2022/2026 e diretoria - mandato 2022/2024 do CBH – Guandu será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral será a seguinte: Representante(s) do segmento dos usuários de recursos hídricos – **Valdete Soares dos Santos Gomes**; Representante(s) do segmento da sociedade civil organizada – **Jancy Rômulo Aschauer Vargas**; Representante(s) do segmento do Poder Público Executivo – **Marcelino Silva de Melo**;

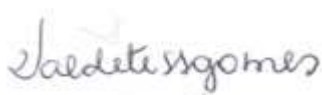
§ 2º No caso de impedimento de um dos membros da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído, por um representante do mesmo segmento, garantindo a paridade dos três segmentos na Comissão Eleitoral.

Art. 4º - O calendário do processo eleitoral, para preenchimento de vagas de membros na plenária e Diretoria do CBH – Guandu será aquele constante no **Anexo IV** desta Deliberação.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Afonso Claudio, 08 de fevereiro de 2022.



Valdete Soares dos Santos Gomes
Presidente



José Maria Barbieri Borlote
Vice-Presidente



Jancy Rômulo Aschauer Vargas
Secretário Executivo

ANEXO I

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTE NA PLENÁRIA 2022/2026 E DIRETORIA 2022/2024 DO CBH GUANDU.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CBH GUANDU

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios para a condução do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH – Guandu Mandato 2022/2026 e diretoria 2022/2024.

Art. 2º - A coordenação do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH – Guandu Mandato 2022/2026 e Diretoria 2022/2024 será realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A composição da comissão eleitoral será aquela constante no §1º do Artigo 3º da Deliberação CBH Guandu Nº 01/2022 que acompanha o presente Anexo.

Art. 3º- São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I** - Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos no presente Anexo;
- II** - realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na região hidrográfica;
- III** - analisar a documentação das entidades/instituições inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;
- IV** - Providenciar publicação página do comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu) da totalidade dos documentos expedidos pela mesma;
- V** - enviar para a AGERH relação das entidades/instituições habilitadas e não habilitadas, para que a mesma faça a publicação;
- VI** - comunicar às entidades/instituições inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições;
- VII** – Em Assembléia Eleitoral, promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, das instituições da sociedade civil e dos poderes públicos executivos habilitados, bem como a escolha de seus representantes por seus pares;
- VIII**– Dar posse às instituições eleitas;
- IX** - Conduzir o processo de eleição da nova Diretoria e dar posse à mesma.

Parágrafo único: Conforme Resolução CERH Nº 03/2014, após a aprovação e publicidade da Deliberação 01/2022, a Comissão Eleitoral poderá realizar alterações de Cronograma ou efetuar Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser publicadas em prazos que não comprometam as inscrições das entidades interessadas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º A área de atuação do CBH - Guandu abrange integralmente os municípios de Brejetuba, Laranja da Terra, e parcialmente os municípios de Baixo Guandu e Afonso Claudio.

Art. 5º - São considerados representantes dos **USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**, nos termos do disposto no Regimento Interno do Comitê, na Resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa o Artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014, todas as instituições/entidades que se enquadram em uma das seguintes categorias:

I - Categoria do Abastecimento Público: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendem com o abastecimento de água potável à população ou que captam a água bruta nos domínios da bacia hidrográfica.

II - Categoria da Produção Rural: congrega as organizações representativas (sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores rurais desde que não assalariados, associações, cooperativas, etc.) dos produtores das seguintes atividades: todos os cultivos irrigados; pecuária (bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc.); aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) nos domínios da bacia hidrográfica.

III - Categoria da Indústria: congrega as organizações representativas das entidades ou empresas de fabricação, transformação e beneficiamento de produtos manufaturados que desenvolvam esta atividade com captação de água bruta ou com lançamento de efluentes na área de abrangência da bacia hidrográfica.

IV - Categoria da Pesca: congrega as organizações representativas da atividade de pesca profissional e artesanal desde que não caracterize a pesca esportiva nos domínios da bacia hidrográfica.

V - Categoria do Esgotamento Sanitário: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico gerado ou lançado na área de domínio da bacia hidrográfica.

VI - Categoria dos Resíduos Sólidos: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta,

transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos gerados ou dispostos na área de domínio da bacia hidrográfica.

VII - Categoria da Geração de Energia: congrega entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, a partir do uso da água, nos domínios da bacia hidrográfica.

VIII - Categoria do Transporte Hidroviário: congrega as organizações representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água da bacia hidrográfica para o exercício de sua atividade econômica.

IX - Categoria da Mineração: congrega as organizações representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes, pelo beneficiamento ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa, na quantitativa ou em ambas simultaneamente, dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

X - Categoria do Turismo e da Recreação: congrega as organizações representativas, que promovem ou que prestam serviços nas áreas do turismo e da recreação e que utilizam as águas na área de domínio da bacia hidrográfica para estes fins.

Art. 6º - São considerados representantes da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, nos termos do disposto no Regimento Interno do Comitê, na resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 e o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CERH nº 018, de 04 de setembro de 2007, todas as **entidades/instituições** que se enquadram em uma das seguintes categorias:

I - Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia hidrográfica.

II - Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários: congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia/região hidrográfica, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da bacia hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

III - Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos: congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientistas cadastradas no cadastro estadual de entidades ambientalistas.

IV - Categoria das Associações de Profissionais: congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos.

V - Categoria das Organizações Sindicais: congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

VI - Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos.

Art. 7º - São considerados representantes do **PODER PÚBLICO EXECUTIVO**, nos termos do disposto no Regimento Interno do Comitê, na Resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014, todas as entidades/instituições que se enquadram em uma das seguintes categorias:

I - Categoria da Representação dos Municípios: congrega a representação municipal cujas áreas estão total ou parcialmente contidas nos limites da bacia/região hidrográfica, com destaque para as instituições da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e rural dos municípios: planejamento, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, gerenciamento das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais, obras públicas e agricultura.

II - Categoria da Representação do Estado e da União: congrega a representação das Instituições e órgãos das esferas estadual e federal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela formulação e/ ou implantação de políticas públicas nas áreas: do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Econômico, da Fazenda, do Planejamento, do Saneamento Básico, da Habitação, das Obras Públicas, da Comunicação, do Transporte, da Cultura, do Desenvolvimento Social, dentre outras que tenham relação direta ou indireta com os usos da água e a conservação ambiental. No caso da representação da comunidade indígena da União deverá ser indicado pela FUNAI.

III - Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições públicas da administração direta ou indireta que ministram o ensino e as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.

Art. 8º - A Plenária do CBH - Guandu é constituída por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, totalizando vinte e quatro (24) membros:

I - quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes representantes dos **usuários de recursos hídricos**, com atuação comprovada na região hidrográfica.

II - quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes representantes da **sociedade civil organizada**, com atuação comprovada na região Hidrográfica:

III - quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes representantes do **poder público executivo**, com atuação comprovada na bacia, sendo;

a) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representantes das categorias da representação do Estado e da União e das instituições públicas de ensino e pesquisa, conforme os Incisos II e III do Artigo 7º do presente Anexo I da Deliberação nº 01/2022;

b) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representantes da categoria da representação dos municípios, conforme o Inciso I do Artigo 7º do presente Anexo I da Deliberação nº 01/2022;

Parágrafo único - Deve-se primar para que todas as categorias citadas no Artigo 6º deste Anexo estejam representadas no CBH - Guandu;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH - GUANDU

Art. 9º - O processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e suplentes na plenária do CBH – Guandu, mandato 2022/2026, será composto das seguintes etapas:

I – Aprovação, pela plenária, da Deliberação que instaura o Processo Eleitoral;

II- Publicação do Extrato da Deliberação em jornal de grande circulação e na página do comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu);

III - Mobilização e Reunião(ões) de esclarecimento sobre o processo eleitoral;

IV – Inscrições, via formulário eletrônico, das instituições/entidades interessadas, representantes dos segmentos de Usuários de Recursos Hídricos, da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Executivo;

V - Análise das inscrições e divulgação, por meio eletrônico, da relação dos habilitados e com pendências;

VI – Submissão de recursos ou documentação complementar, por meio eletrônico, à cbhguandu@yahoo.com.br;

VII - Análise da documentação complementar, recursos e impugnações, e, divulgação, por meio eletrônico, da lista final das instituições habilitadas e não habilitadas;

VIII - Convocação, por meio eletrônico, para as Assembleias Eleitorais, a serem conduzidas de forma presencial ou virtual, a depender da condição da Pandemia SARS-COV 2;

IX - Assembleia Eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes dos Usuários de Recursos Hídricos, dos Poderes Públicos Executivos e das entidades da Sociedade Civil Organizada, e posse destes;

X - Assembleia Eleitoral para eleição da nova Diretoria e posse da mesma;

XI - Envio das Atas das Assembleias Eleitorais, ao CERH, para conhecimento e homologação da posse dos membros, e, à AGERH, para publicação no seu sítio eletrônico e em jornal de grande circulação;

§1º As divulgações previstas, por meio eletrônico, ocorrerão através da página do Comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu).

§2º A(s) reunião(ões) de esclarecimento e as Assembléias Eleitorais do CBH - Guandu serão conduzidas e presididas por membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL CBH - GUANDU

Art. 10 - A estratégia de divulgação e mobilização para o preenchimento de vagas de membros titulares e suplentes na plenária do CBH – Guandu mandato 2022/2026, consiste das seguintes etapas:

I - Identificação e mobilização das entidades/instituições representativas dos segmentos Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, que atuam na bacia;

II - Divulgação nas mídias digitais e redes sociais do CBH - Guandu e parceiros;

III - Realização de pelo menos uma reunião pública de divulgação e esclarecimento, virtual ou presencial, a depender da situação da pandemia, visando a divulgação do CBH Guandu e da Política Estadual de Recursos Hídricos, do processo eleitoral no mesmo e a mobilização da sociedade para participação;

Parágrafo único A(s) reunião(ões) de divulgação e esclarecimento, cujo objetivo é a prestação de informações sobre o processo eleitoral do CBH - Guandu, será(ão) pública(s) e precedida(s) de divulgação, visando atingir toda área da bacia.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 - As inscrições para o processo de eleição da Plenária 2022-2026 do CBH Guandu deverão ser feitas **entre os dias 09 de fevereiro e 06 de março do presente ano**, mediante o preenchimento e envio do **Formulário Eletrônico de Inscrição** (link do **Anexo II**) e da documentação complementar exigida no presente Anexo e no próprio Formulário.

§ 1º A título de apoio, as instituições e seus representantes, abaixo identificados, poderão auxiliar no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e na anexação da documentação complementar:

Afonso Cláudio - Consórcio Público Rio Guandu – Aos cuidados de Sueli Rosa Gardino
Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1ª Andar, Bairro Centro, Afonso Cláudio – ES.

Laranja da Terra – Escritório local do INCAPER – Aos cuidados de Mariza Mercandele
Rua Raimundo Pereira, 18-B, Centro, Laranja da Terra – ES.

Brejetuba - Casa do Agricultor – Aos cuidados de Dineir Ribeiro
Avenida José Martinuzzo, 246, Centro, Brejetuba – ES.

Baixo Guandu – Secretaria Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Aos cuidados de Adenaylson Francisco da Silva.
Rua Carlos Fick, s/n, Bairro Operário - Baixo Guandu – ES.

§ 2º O CBH Guandu não se responsabiliza por problemas na internet e atrasos na entrega do formulário e demais documentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da instituição requerente.

§ 3º - A inscrição não garante que a instituição esteja habilitada a participar do processo eleitoral. O indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso ou complementação de documentação, à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Anexo IV, por meio do e-mail cbhguandu@yahoo.com.br

Art. 12 - Os **USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**, para participarem do processo de eleitoral dos membros do CBH - Guandu mandato 2022/2026, deverão preencher o **formulário eletrônico de inscrição (Anexo II)** e fazer o carregamento (upload) dos seguintes documentos (formato PDF ou JPG):

I - Declaração de solicitação de inscrição preenchida e assinada pelo Representante Legal da instituição, indicando seu preposto, conforme modelo do **Anexo III** desta Deliberação;

II - Cópia do estatuto e/ou contrato social da entidade/instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

III - Cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

IV- Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda.

V - No caso de realizar atividade de captação e/ou barramento e/ou lançamento de efluente em recurso hídrico da bacia hidrográfica do rio Guandu, registro de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou declaração de uso de água subterrânea ou outro documento expedido pela AGERH referente à regularização de seu uso de água, conforme cada caso.

Art. 13 - As entidades/instituições da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, para participarem processo eleitoral dos membros do CBH - Guandu mandato 2022/2026, deverão preencher o **formulário eletrônico de inscrição (Anexo II)** e fazer o carregamento (upload) dos seguintes documentos (formato PDF ou JPG):

I – Declaração de solicitação de inscrição preenchida e assinada pelo Representante Legal da instituição, indicando seu preposto, conforme modelo no **Anexo III** desta Deliberação;

II - Relatório assinado pelo Representante Legal da entidade informando a(s) atividade(s) desenvolvida(s) nos últimos doze (12) meses, anteriores ao período da Pandemia SARS-COV2, na bacia hidrográfica do rio Guandu, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s). Não serão aceitas comprovações de participação em Conselhos Estaduais, Municipais e no CBH Guandu.

III - Cópia de Certificado atualizado no Cadastro Estadual de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos - CEOCREH ou no Cadastro Estadual das Entidades Ambientalistas do Estado do Espírito Santo – CEEA, junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, quando enquadrado nas categorias reconhecidas como tal pelo Artigo 6º;

IV - Cópia da ata de fundação;

V - Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando sua existência há pelo menos um ano (data de registro igual ou superior a um ano) e os objetivos de sua criação e atuação;

VI - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VII - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

VIII - Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - Na ausência do certificado atualizado no CEOCREH ou CEEA será aceito o protocolo de Requerimento de Cadastro, junto à SEAMA, ficando a instituição obrigada apresentar o certificado imediatamente após sua emissão, sobre a penalidade de perda da habilitação e sua vaga na plenária.

Art. 14 - Os **PODERES PÚBLICOS EXECUTIVOS**, para participarem do processo Eleitoral de membros do CBH - Guandu, deverão preencher o **formulário eletrônico de inscrição (Anexo II)** e fazer o carregamento (upload) dos seguintes documentos (formato PDF ou JPG):

I – Declaração de solicitação de inscrição preenchida e assinada pelo Representante Legal da instituição (Prefeito ou Presidente da instituição estadual ou federal ou dirigente máximo da instituição pública de ensino e/ou de pesquisa), indicando seu preposto, conforme modelo no **Anexo III** desta Deliberação;

II - Ato de posse do Representante Legal;

Art. 15 - A Comissão Eleitoral se reserva ao direito de solicitar, a qualquer tempo, cópia autenticada ou original para comprovação, de qualquer dos documentos necessários para inscrição no processo eleitoral.

Art. 16 Cada pessoa jurídica, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 5º, 6º e 7º do presente Anexo da Deliberação 01/2022 do CBH - Guandu, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 17 Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º, 6º e 7º do presente Anexo, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivo.

Parágrafo único – Em casos de reenquadramento diferente do que a entidade se candidatou, será comunicado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO

Art. 18 – A habilitação das entidades/instituições representativas dos segmentos usuários de recursos hídricos, da sociedade civil organizada e do poder público executivo está condicionada à análise e aprovação, pela Comissão Eleitoral, dos documentos mencionados, respectivamente, nos artigos 12, 13 e 14 do presente **Anexo** da Deliberação 01/2022 do CBH – Guandu.

Art. 19 – A listagem contendo o resultado final da habilitação dos inscritos elaborada pela Comissão Eleitoral será publicada na página do Comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu).

Art. 20 - Do indeferimento da solicitação de inscrição cabe complementação de documentação (formato PDF ou JPG), recurso ou solicitação de impugnação à Comissão Eleitoral, através do email **cbhguandu@yahoo.com.br**, no prazo previsto no **Anexo IV** da Deliberação 01/2022 do CBH – Guandu.

Art. 21 - Somente poderão participar das Assembleias Eleitorais, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas e credenciadas, atendidas as disposições previstas no presente Anexo.

Art. 22 - O credenciamento das instituições nas Assembleias Eleitorais será realizado tendo por base a relação final dos habilitados no processo eleitoral do CBH - Guandu - mandato 2022/2026.

Parágrafo único A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral, participará das

Assembleias Eleitorais através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou, excepcionalmente, de outro representante indicado formalmente para participação, o qual deverá estar devidamente credenciado.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO DA PLENÁRIA E DIRETORIA

Art. 23 – A Assembleia Eleitoral da Plenária 2022-2026 transcorrerá da seguinte forma:

A - As entidades/instituições habilitadas e devidamente credenciadas se reunirão em separado, por segmento/categoria/setor, conforme a distribuição de vagas constante no Artigo 8º do presente Anexo.

B - A eleição dos membros titulares e membros suplentes de cada segmento/categoria/setor se dará por consenso, ou por voto direto.

C - Posteriormente, homologado o preenchimento das vagas pelos três (03) segmentos, se dará a posse dos novos membros.

Art. 24 - As vagas (cargos) na Diretoria (Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo) do CBH - Guandu pertencem aos segmentos, ficando obrigatoriamente a Diretoria composta por um representante do segmento dos usuários de recursos hídricos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público executivo.

Art. 25 - A Assembleia Eleitoral da Diretoria 2022-2024 transcorrerá da seguinte forma:

A - Breve explanação da Comissão Eleitoral sobre as responsabilidades inerentes a cada cargo que compõe a Diretoria;

B - Cada segmento se reunirá em separado, por no máximo vinte (20) minutos, e indicará 01 representante, com titularidade de vaga no Comitê, disposto a ocupar qualquer dos três (03) cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

C - Os representantes indicados se reunirão em separado, por no máximo vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, a fim de buscar o consenso sobre os cargos a serem preenchidos pelos mesmos;

D – Em seguida, os representantes indicados terão dois (02) minutos, cada, para expor à Plenária eleita os motivos pelos quais entendem estarem aptos para o desempenho das funções de qualquer dos cargos da Diretoria, podendo manifestar sua preferência, independente do consenso ou não entre os mesmos, visando a votação;

E - Em seguida, dar-se-á início a eleição, por voto nominal aberto, dos membros titulares da plenária, observando-se a seguinte ordem de escolha: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;



F - Homologada a eleição da Diretoria se dará a posse dos mesmos, encerrando-se o processo eleitoral, cabendo, ainda, à Comissão Eleitoral elaborar a ata das duas Assembléias e demais providências de sua competência, para desfazer-se posteriormente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A(s) data(s), local/link(s) e horário(s) de realização da(s) Reunião(ões) de Divulgação e Esclarecimento bem como locais/links e horários das Assembléias Eleitorais serão publicados na página do Comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu).

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



ANEXO II

Endereço do Formulário Eletrônico de Inscrição:

<https://forms.gle/R12wzVLWCi8f44iKA>



ANEXO III

Declaração de Solicitação de Inscrição

Eu, _____, CPF Nº _____, representante legal da instituição _____, solicito, à Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH Guandu, inscrição da instituição acima referida no *PROCESSO DE ELEIÇÃO DA PLENÁRIA (2022-2026) E DIRETORIA (2022-2024)* deste Comitê, indicando o(a) Sr(a) _____, CPF Nº _____, como representante da mesma.

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pelo CBH Guandu na Deliberação 01/2022, para o pleito em questão, e que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras.

(Município), XX de XX de 2022

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES NA PLENÁRIA DO CBH - GUANDU MANDATO 2022/2026

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Aprovação da Deliberação Nº 01/2022, que instaura o processo eleitoral para membros da Plenária e Diretoria do CBH – Guandu, mandatos 2022/2026 e 2022-2024, e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.	08/02/2022
02	Publicação de extrato da Deliberação 01/2022 no jornal A Tribuna e da Deliberação na íntegra na página do Comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu).	09/02/2022
03	Início do período de inscrições	09/02/2022
04	Encontros e Reuniões de Divulgação e Esclarecimento em cada município – conforme agendamento e organização dos membros de cada município.	14/02/2022 à 25/02/2022
05	Reunião Geral de Divulgação e Esclarecimento Online (a ser realizada às 09h, por meio de videoconferência com a disponibilização de link de acesso: https://meet.jit.si/CBHGuandu)	23/02/2022
06	Últimos dias de inscrição	
	Presencial nos locais de apoio à inscrição	04/03/2022
	Online	06/03/2022
07	Análise das inscrições no Processo Eleitoral	07/03/2022 à 10/03/2022
08	Divulgação do resultado da análise das inscrições com a relação dos habilitados e com pendência documental na página do Comitê constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu)-	11/03/2022
09	Período para complementação de documentação, interposição de recurso ou impugnação de inscrições. Enviar para cbhguandu@yahoo.com.br	14/03/2022 à 16/03/2022

10	Análise de documentação complementar, recursos e solicitação de impugnação entregues tempestivamente.	17/03/2022 à 21/03/2022
11	Publicação na página do Comitê, constante do sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br/cbh-guandu) de Edital de Convocação para as Assembleias Eleitorais, informando data, local/links e horários das mesmas, bem como a relação final dos habilitados.	22/03/2022
12	Assembléias de Eleição da nova Plenária e Diretoria do CBH Guandu e posse das mesmas.	06/04/2022
13	Envio da Ata e demais documentos ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e jornal A Tribuna.	29/04/2022